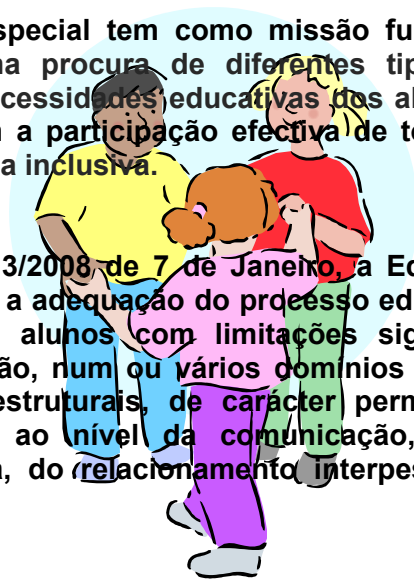


Educação Especial

O Grupo da Educação Especial tem como missão fundamental colaborar na gestão da diversidade, na procura de diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos e na promoção de condições que assegurem a participação efectiva de todos na vida da escola, numa perspectiva de escola inclusiva.



No âmbito do Decreto-lei 3/2008, de 7 de Janeiro, a Educação Especial visa a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

1. Objectivos

A Educação Especial a prestar no Ensino Básico e Secundário neste estabelecimento de ensino por uma docente especializada na área de Problemas Cognitivos e Multideficiência, tem por objectivos:

- a) a inclusão educativa e social ;
- b) o acesso e o sucesso educativo,
- c) a promoção da autonomia e estabilidade emocional;
- d) a promoção da igualdade de oportunidades;
- e) a preparação para o prosseguimento de estudos bem como para a vida profissional e/ou transição da escola para o emprego de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

(.....)

2. Procedimentos de Referenciação e Avaliação e Elaboração do Programa Educativo Individual

Decorrem do estipulado legalmente no Capítulo II do Decreto-lei 3/2008 de 7 de Janeiro, com as seguintes adaptações aprovadas em Conselho Pedagógico:

Etapa	Procedimento
1ª	Reunião de Conselho de Turma com a docente de Educação Especial e a Psicóloga Educacional, para avaliação do aluno em situação de aula.
2ª	Recolha de informação clínica pela Docente de Educação Especial
3ª	Reunião da Docente de Educação especial com o Encarregado de Educação para análise dos dados obtidos.
4ª	Elaboração do relatório técnico-pedagógico a efectuar pela equipa responsável: Docente de Educação Especial e Psicóloga Educacional.
5ª	Entrega do relatório ao Orgão de Gestão para homologação.
6ª	Elaboração da Proposta de PEI, realizada pela Equipa Técnico-

	pedagógica e o Director de turma.
7 ^a	Reunião do Conselho de Turma para apreciação do PEI e apresentação de novas sugestões.
8 ^a	Aprovação do PEI pelo encarregado de Educação.
9 ^a	Aprovação do PEI pelo Conselho Pedagógico.
10 ^a	Homologação do PEI pelo Conselho Executivo.
11 ^a	Aplicação, Coordenação e Acompanhamento do PEI

3. Competências da Docente de Educação Especial:

- A Referenciação e Avaliação de crianças e jovens que eventualmente necessitem de Educação Especial;
- Elaboração do relatório técnico-pedagógico em articulação com o Serviço de Psicologia da escola;
- Determinar os apoios especializados e adequações do processo de ensino e de aprendizagem de que o aluno deve beneficiar e das tecnologias de apoio.
- Elaborar o Programa Educativo Individual conjunta e obrigatoriamente com o Director de Turma, (ouvido o Conselho de Turma), Encarregado de Educação e sempre que se considere necessário outros recursos especializados da comunidade.
- Elaborar conjuntamente pelo Director de Turma, Psicólogo, docentes e técnicos que acompanham o aluno, um relatório circunstanciado no final do ano lectivo dos resultados obtidos por cada aluno, considerando as medidas estabelecidas no seu programa educativo individual.
- Reforçar e desenvolver competências específicas dos alunos abrangidos pelo Apoio Pedagógico Personalizado;
- Leccionar áreas curriculares específicas que não façam parte da estrutura curricular comum;
- Colaborar com os docentes e encarregados de educação na elaboração do Plano Individual de Transição, destinado a promover a transição para a vida pós-escolar, sempre que o aluno apresente necessidades educativas que o impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo.
- No âmbito do Currículo Específico Individual leccionar conteúdos conducentes:
 - À autonomia pessoal e social do aluno;
 - Actividade de cariz funcional centradas nos contextos de vida;
 - Comunicação;
 - Organização do Processo de Transição para a vida pós-escolar;
- Orientar e assegurar o desenvolvimento dos Currículos Específicos Individuais, em articulação com o Conselho Executivo.
- Apoiar à utilização de materiais didácticos adaptados e tecnologias de apoio.

3.1 No âmbito do Projecto Educativo de Escola o Plano de Actividades da Docente de Educação Especial deve privilegiar acções que visem:

- Envolver as famílias no processo de ensino/aprendizagem dos seus educandos;
- Fomentar a articulação entre todos os serviços e entidades que intervêm com os alunos

Regimento do Grupo Educação Especial

O Grupo da Educação Especial tem como missão fundamental colaborar na gestão da diversidade, na procura de diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos e na promoção de condições que assegurem a participação efectiva de todos na vida da escola, numa perspectiva de escola inclusiva.

O Grupo da Educação Especial rege-se pelos normativos legais em vigor e pelas novas orientações emanadas pelo Ministério da Educação para a área da educação em geral e da educação especial em particular.

(...)

1. O Grupo de Educação Especial, que passaremos a denominar GEE, é constituído por uma docente especializada em educação especial.

2. **Ao Grupo de Educação Especial compete:**
 - a) Colaborar com os órgãos de gestão do agrupamento no processo de elegibilidade dos alunos para a educação especial, por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF, OMS, 2001), e na organização/adequação da resposta a proporcionar às crianças e jovens que requerem medidas especiais de educação;
 - b) Identificar e propor soluções inovadoras/facilitadoras da promoção da igualdade de oportunidades;
 - c) Priorizar o atendimento aos alunos cujas problemáticas revelem maior complexidade, caso os recursos humanos disponíveis se manifestem insuficientes;
 - d) Envolver as famílias no processo de ensino/aprendizagem dos seus educandos;
 - e) Fomentar a articulação entre todos os serviços e entidades que intervêm com os alunos;
 - f) Sensibilizar a comunidade local para a problemática da deficiência e procurar o seu envolvimento na resposta aos alunos em transição para a vida activa;
 - g) Colaborar na identificação das necessidades de formação dos docentes/auxiliares acção educativa;

- h) Enquadrar os auxiliares de acção educativa no trabalho a desenvolver com esta população específica.

3. Ao Docente de Educação Especial compete:

- a) Apoiar os docentes na diversificação das práticas pedagógicas e no desenvolvimento de metodologias e estratégias que facilitem a inclusão dos alunos;
- b) Colaborar com os docentes de turma, directores de turma na planificação do trabalho a realizar com os alunos, tendo em conta o seu perfil de aprendizagem e necessidades individuais;
- c) Participar, em parceria com o Director de Turmas e Encarregado de Educação na elaboração dos Programas Educativos Individuais dos alunos abrangidos pelo regime educativo especial e elaborar o respectivo Currículo Específico Individual, se necessário;
- d) Participar nas reuniões de conselho de turma que incluam alunos com NEE e solicitar ao OGE a realização de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relacionados com esta população específica, se tal se justificar;
- e) Trabalhar com os Pais/Encarregados de Educação e envolvê-los na elaboração e implementação das medidas especiais que se considerem adequadas às necessidades específicas dos seus educandos.
- f) Procurar um maior envolvimento de técnicos externos à escola, nomeadamente na área da saúde, segurança social e reabilitação, e privilegiar o trabalho de parceria;
- g) Apoiar os alunos nos termos definidos nos PEI e PE.
- h) Avaliar, em articulação com os restantes intervenientes, a adequação das medidas implementadas e propor eventuais alterações;



4. Representante do Grupo

Esta função será assegurada no Conselho Pedagógico Transitório pela docente especializada, designada pelo Conselho Executivo.

4.1 Ao Representante compete:

- a) Reforçar a articulação com outras estruturas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- a) Participar nas Comissões do Conselho Pedagógico;
- b) Elaborar propostas integrantes do PAA (Plano Anual de Actividades), PEE (Projecto Educativo de Escola), RI (Regulamento Interno) PDPD (plano de Desenvolvimento Profissional Docente) e PCT (Projecto Curricular de Escola).
- c) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do GEE;

- d) Apresentar ao Conselho Executivo um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

PROCESSO DE REFERENCIAÇÃO, AVALIAÇÃO E COORDENAÇÃO

1. A Referenciação efectua-se por iniciativa dos:

- Pais e/ou Encarregados de Educação
- Professores ou outros Técnicos/Serviços que tenham conhecimento da existencia de NEE
- Serviços de Intervenção Precoce

Para o efeito, é preenchida a ficha “**Formulário de Referenciação**” dirigida aos órgãos de administração e gestão da escola onde se explicitam as razões da referenciação, juntamente com documentação relevante para o processo de avaliação.

2. Após a referenciação compete ao Conselho Executivo:

- **A)** Solicitar ao Departamento de Educação Especial e ao Serviço de Psicologia um **relatório técnico-pedagógico conjunto**, (por referencia à CIF), com os contributos dos restantes intervenientes no processo onde sejam identificadas:
 - As razões que determinam as NEE.
 - A Tipologia das NEE (condições de saúde, doença ou incapacidade).
- **A 1)** Quando as NEE justificam a **intervenção dos Serviços de Educação Especial**:
 - Solicitar ao Departamento de Educação Especial a **determinação dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e de aprendizagem** de que o aluno deva beneficiar e das tecnologias de apoio.
- **A 2)** Quando as NEE **não justificam a intervenção** dos Serviços de Educação Especial:
 - Solicitar ao departamento de educação especial e aos serviços de psicologia o **encaminhamento dos alunos para os apoios disponibilizados pela escola** que melhor se adequem à sua situação específica.
- **B)** Assegurar a **participação activa dos pais/encarregados de educação e a sua anuência**. (Quando, comprovadamente, os pais /encarregados de educação não exerçam o seu direito de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas adequadas).
- **C)** **Homologar o relatório técnico-pedagógico** e determinar as suas implicações.

3. O processo de referenciação e avaliação exige **reuniões de equipa** (D.T, Prof. Ed. Especial, Psicólogo, Professores e outros Técnicos /Serviços quando tal se justifique),

convocadas para o efeito e orientadas conjuntamente pelo docente de Educação Especial e pelo serviço técnico-pedagógico de apoio aos alunos.

4. Sempre que o relatório técnico-pedagógico apontar para a **necessidade da intervenção dos serviços de Educação Especial**, este, servirá de base à **elaboração do Programa Educativo Individual** onde constam as medidas educativas a implementar (art. 16º).

5. O Programa Educativo Individual (PEI), **é elaborado pelo Director de Turma, pelo Professor de Educação Especial, pelo Encarregado de Educação** e se necessário por outros técnicos/serviços intervenientes.

5.1 O PEI é aprovado em Conselho Pedagógico e Homologado pelo Conselho Executivo.

6. Coordenação do PEI (art. 11º):

- **É da responsabilidade do Director de Turma.** A sua aplicação carece de autorização do Encarregado de Educação, excepto quando este não exerce o seu direito de participação.

7. Prazos de Aplicação do PEI (art. 12º):

- **60 dias após** a referenciação do aluno (sempre que se consiga recolher/tratar toda a informação pertinente e reunir os técnicos/serviços intervenientes no processo).
- **O PEI constitui o único documento válido** para efeito de distribuição de serviço docente e não docente e constituição de turmas, não sendo permitida a aplicação de qualquer adequação no processo de ensino-aprendizagem sem a sua existência.

8. Acompanhamento do PEI (art. 13º):

- Revisto a qualquer momento e, **obrigatoriamente**, no final de cada nível de educação e ensino;
- A avaliação da implementação das medidas educativas **assume carácter obrigatório em cada reunião de avaliação sumativa interna** e deve ser orientada pelo Director de Turma (D.T)
- No final do ano lectivo deve ser elaborado um **relatório circunstanciado dos resultados obtidos, por aluno**, em reunião a convocar para o efeito na qual participam o D.T, o docente de Ed. Especial, o Psicólogo, professores e outros técnicos envolvidos.
- O relatório é **aprovado pelo C.P e Encarregado de Educação.**

9. O Plano Individual de Transição (art. 14º)

- A escola deve complementar o PEI com um **Plano Individual de Transição** sempre que o aluno apresente NEE de carácter permanente, que o **impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo.**

- O PIT **inicia-se 3 anos** antes da **idade limite** da escolaridade obrigatória.

9.1 A **responsabilidade da sua elaboração** cabe ao Director de Turma, ao Docente de Educação especial e ao Encarregado de Educação.

9.2 O PIT deve ser **datado e assinado por todos os intervenientes** (e pelo próprio aluno sempre que possível).

10. Certificação (art. 15º)

- **Aplicável aos alunos com PEI.**
- “...Os instrumentos normalizados de certificação devem **identificar as adequações do processo de ensino e de aprendizagem** que tenham sido aplicadas”.
- “...as normas de emissão e os **formulários a utilizar são as mesmas** que estejam legalmente fixadas para o sistema de ensino”